



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 17/2024

Campo Largo, 10 de abril de 2024.

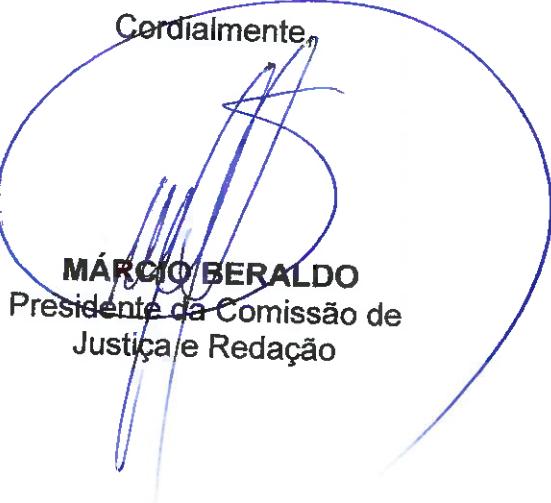
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 15/2024, cuja Ementa “ALTERA O INCISO II E ACRESCENTA O INCISO V AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 3304, DE 26 DE ABRIL DE 2021.”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,


MÁRCIO BERALDO
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor
MAURÍCIO RIVABEM
Prefeitura Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ**

INDICAÇÃO DE ROJETO DE LEI

15/2024

SÚMULA: Altera o inciso II e acrescenta o inciso V ao artigo 2º da Lei Municipal 3304, de 26 de abril de 2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso V ao art. 2º da Lei Municipal nº 3304, de 26 de abril de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...).

V - a instalação de postos de coleta de materiais recicláveis em locais públicos estratégicos, como parques e praças, bem como fiscalizar os estabelecimentos comerciais para que mantenham os locais de descarte em local visível, conforme disposto no art. 7º desta Lei”

Art. 2º Altera a redação do inciso II do art. 2º da Lei Municipal 3304, de 26 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

II – promover e fomentar campanhas periódicas de educação ambiental voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclável e seus benefícios, incluindo a conscientização do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

consumidor de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente do descarte destes produtos.

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Largo, 26 de março de 2024

Cléa Oliveira
Cléa Oliveira

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

ROSCICLEÁ OLIVEIRA DA SILVA, Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência a fim de apresentar a inclusa **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovada a lei que *Altera o inciso II e acrescenta o inciso V ao artigo 2º da Lei Municipal 3304, de 26 de abril de 2021.*

O projeto de lei apresentado tem o objetivo de promover alterações na Lei Municipal 3304/2021, a qual dispõe sobre a Política Municipal de Reciclagem de Materiais de Incentivo à Logística Reversa e Campo Largo.

Apesar de simples, a alteração na Lei - sendo executada corretamente pelo Poder Executivo - pode trazer grandes benefícios ao Meio Ambiente.

Quando o lixo eletrônico é descartado inadequadamente, ocorre a liberação de substâncias químicas nocivas no solo e na água. Esses produtos químicos contaminam o solo, atingem os lençóis freáticos e podem chegar aos cursos d'água, comprometendo a qualidade e a disponibilidade de água potável. Além disso, a contaminação do solo afeta a agricultura e a segurança alimentar.

Hoje, temos em vigor lei que trata da logística reversa e que obriga os comércios, lojas e vendedores a manter locais corretos de descarte (art. 4º da Lei Municipal 3304/2021)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Contudo, não há obrigação de o Executivo manter também locais de descarte. Logo, a alteração tem o objetivo de ampliar os postos de coletas também em equipamentos públicos, sendo um em cada bairro e buscando atingir o maior número de pessoas possíveis para que tenham cada vez mais facilidade para realizar o descarte correto.

Ainda, as campanhas sempre são um importante meio de ensinar a população sobre as consequências do descarte irregular e por isso devem ser feitas de forma periódica, com ênfase no descarte dos produtos eletrônicos.

São alterações simples e de fácil execução por Parte do Poder Executivo, que trarão grandes benefícios à coletividade.

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovada a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI** em apreço.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Campo Largo, 26 de março de 2024.

Cléa Oliveira
Cléa Oliveira
Vereadora